

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 004-03/2023

O **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua São Gabriel, 72, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.297.990/0001-50, nesse ato representado pelo Prefeito em exercício, Sr. **JOÃO H. DULLIUS** torna público que, no dia **06 de Março de 2023 às 14h**, na sede da Prefeitura Municipal, estará realizando licitação na modalidade “PREGÃO PRESENCIAL” do tipo **menor preço global**, sob a coordenação do Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela portaria 0144-01/2017, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E DEVIDAMENTE HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORIA DE ALUNOS NO TRANSPORTE ESCOLAR** de acordo com especificações constantes deste Termo Referencial, regido pela Lei nº 10.520/02 e alterações, Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 123/06 e alterações, Decretos Municipais nº 593-01/2009, bem como as condições estabelecidas no presente Edital.

CAPITULO I - DO OBJETO

1.1 - Constitui-se objeto do presente certame, a contratação de empresa para prestação de serviços de Monitoria de alunos no Transporte Escolar, vinculado à Secretaria de Educação, sendo estipulado os seguintes quantitativos e carga horária semanal:

Lote Único:

POSTO DE TRABALHO	QUANT.	CARGA HORARIA mensal	CUSTO UNITÁRIO MENSAL (R\$)
MONITOR TRANSPORTE ESCOLAR	ATÉ 04	75 horas	4.490,75
MONITOR TRANSPORTE ESCOLAR	ATÉ 04	162,5 horas	8.662,88

**A composição do custo obedece aos referenciais estabelecidos nas planilhas orçamentárias do Anexo VIII.*

1.2 - A empresa deverá manter no Município ou em um raio de até 15 km, por suas expensas, um escritório para atender seus empregados e supervisionar toda a execução dos serviços e gerenciamento dos seus empregados.

1.3 - Para os valores cotados, a empresa deverá apresentar planilha demonstrativa dos custos por serviços de cada item, além dos parâmetros e memória de cálculos utilizados para obtenção dos resultados, conforme modelo contido no Anexo VIII, observado o valor atribuído pelo município como mínimo a ser pago como salário base estabelecido para este instrumento, sob pena de desclassificação da proposta.

1.4 - Deverão ser indicados, na Planilha de Custos e Formação de Preços, os sindicatos, acordos coletivos ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão os serviços e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.

1.5 - Faz parte integrante deste objeto os materiais a serem utilizados: mão de obra, EPI's (equipamentos de proteção individual), uniformes, crachás, Vale transporte, vale alimentação seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado no serviço, contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Cruzeiro do Sul/RS.

Obs.: É responsabilidade da empresa o fornecimento de EPI's aos funcionários, devendo também realizar a fiscalização permanente sobre a efetiva utilização dos mesmos.

1.6 - Os serviços serão solicitados e os postos de trabalho contratados e distribuídos nos locais de prestação conforme a demanda e necessidade de apresentar. O posto de trabalho não requisitado não será pago pelo Município.

1.7 – Quando preenchidos os postos de trabalho, os profissionais deverão apresentar-se no local de trabalho devidamente identificados com crachás da empresa adjudicatária. Na execução dos

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

serviços deverão ser utilizados profissionais rigorosamente selecionados e com treinamento específico para o desempenho de suas atividades.

1.8 - Na seleção deverão ser observados os requisitos constantes do item 5.5 do Termo de Referência.

1.9 - A empresa deverá apresentar profissionais habilitados, responsabilizando-se em ressarcir quaisquer danos ou prejuízos que os mesmos, por culpa ou dolo, vierem a causar, inclusive nos maquinários/equipamento utilizados.

1.10 - A contratada deverá fornecer às suas expensas, obrigatoriamente todos os equipamentos de segurança do trabalho, uniformes, crachás de identificação, vale transporte, vale alimentação dos prestadores de serviços.

1.11 - Poderá ser solicitado, a qualquer tempo, a substituição do prestador de serviço indicado pela contratada, caso este não esteja desempenhando ou correspondendo nas funções determinadas no Município.

1.12 - Quando o ocupante do posto de trabalho tiver de ficar afastado do trabalho por qualquer motivo, por período superior a 02 (dois) dias, é responsabilidade da empresa a substituição deste, bem como comunicar a Secretaria envolvida e a Secretaria de Administração da substituição e/ou transferência.

1.13 - A obrigação decorrente do Certame Licitatório se inicia após a assinatura do contrato mediante ordem para início dos serviços que indicará o tipo e quantidade relativa ao Posto de Trabalho, bem como o local em que deverá ser prestado o serviço.

1.14 - A gestão do contrato será feita pela Secretaria de Educação, especialmente quanto à solicitação para contratada do preenchimento de postos de trabalho, em todas as secretarias, bem como limites e saldos contratuais. Para a fiscalização dos serviços prestados, cada Secretaria nomeará servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento dos postos de trabalho nela preenchidos.

1.15 - A LICITANTE interessada em participar do presente certame, deverá apresentar proposta para todos os itens do objeto. Também é obrigatória a realização de **visita técnica**, com vistas a levantar todas as informações a respeito das condições de realização dos serviços para a correta elaboração da proposta financeira.

CAPITULO II – DO LOCAL, DATA E HORA

2.1 – A sessão pública será realizada na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, sito na Rua São Gabriel, 72 - Centro, Cruzeiro do Sul/RS, no dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

2.2 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

CAPITULO III – DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente constituída desde que satisfaça às exigências deste Edital e seus Anexos.

3.2 - É vedada a participação de empresa:

3.2.1 - Em processo de falência ou de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2 - Empresas que estejam constituídas em consórcios;

3.2.3 - Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 87, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93;

3.2.4 - Que esteja suspensa de licitar junto a Administração Pública;

3.2.5 - Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;

3.2.6 - Incorrer em outros impedimentos previstos em Lei.

3.2.7 - Que não tenha realizado a visita técnica por meio de pessoa credenciada da licitante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da sessão de recebimento dos envelopes contendo documentos de Habilitação e da Proposta, devendo a visita ser agendada junto ao Setor de

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Licitações, no prazo de antecedência de no mínimo 24h, pelo fone (51) 3764-1144 com o Servidor Luis Henrique Bohn. Da visita será fornecido atestado de visita, que deverá ser apresentado juntamente com os documentos de **Credenciamento**.

3.3 – Da participação de Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte:

3.3.1 – A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados no item 3.3 deste edital, deverá apresentar, declaração firmada por contador e representante legal, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, e que está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123 (Anexo II);

3.3.2 – Nos termos dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, as Empresas Beneficiadas, deverão apresentar toda a documentação exigida na Habilitação, mesmo que, esta apresente alguma restrição, com relação à Regularidade Fiscal.

3.3.3 – Havendo alguma restrição com documentos de regularidade fiscal previstos nas alíneas “b” a “e” do item 9.1 deste Edital, será assegurado às ME’s e EPP’s, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial, corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual prazo, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

3.3.4 – A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à Administração, convocar a licitante remanescente na ordem de classificação, para contratação ou, revogar a licitação.

3.4 – Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

3.4.1 – Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as ME’s e EPP’s, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME’s e EPP’s sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, e desde que o melhor preço, não seja de uma ME ou EPP.

3.4.2 – As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte mais bem classificadas serão convocadas pelo pregoeiro para apresentar nova proposta, ou seja, único lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances de cada item, sob pena de preclusão.

3.4.3 – Se a(s) empresa(s) beneficiada(s) convocada(s) pelo Pregoeiro, não apresentar(em) um novo lance, inferior ao de menor preço, será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, após, verificação da documentação de habilitação.

CAPITULO IV - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 – A licitante deverá apresentar-se para o Credenciamento Junto ao Pregoeiro, no dia, hora e local mencionado no preâmbulo deste edital, diretamente por meio de seu Representante Legal, ou através de Procurador, com a documentação abaixo relacionada, que deve estar fora dos Envelopes de Habilitação e de Proposta.

4.2 – Documento de Identidade;

4.3 - Para Firma Individual, apresentar registro comercial onde conste o objeto;

4.4 - Para Sociedades Comerciais, apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

4.5 - Para Sociedades por Ações, apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, devidamente registrado na Junta Comercial;

4.6 - Para Sociedades Civis, apresentar ato constitutivo, e respectiva inscrição acompanhado de prova da diretoria em exercício;

4.7 - Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.8 - O contrato social ou ato constitutivo mencionado neste item deverá ser apresentado com todas as alterações ou apresentada a consolidação.

4.9 - Declaração de atendimento aos requisitos de Habilitação e do Preço Oferecido. (conforme modelo Anexo V).

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

4.10 - Declaração de comprovação, do enquadramento em um dos dois regimes, exclusivamente, às “Empresas Beneficiadas”, que desejarem fazer uso dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06, (conforme modelo do Anexo II deste edital) assumindo a responsabilidade sob as penas da Lei, de que, a informação é verdadeira, assinada pelo representante legal e pelo contador com o número do CRC.

4.11 - Se representada por procurador, deverá apresentar também instrumento público ou particular de procuração;

4.12 - Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença de seu representante legal devidamente credenciado, do contrário, será considerado simplesmente ouvinte, não podendo ofertar lances, indagar ou fazer quaisquer registros no decorrer desta licitação.

4.13 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

4.14 - Declarado encerrado o procedimento do credenciamento, não será admitida a participação de outras proponentes.

4.15 - A ausência da licitante antes do término da sessão será considerada como renúncia ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

4.16 - O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública de pregão consultar o cadastro da licitante para comprovar os poderes do credenciamento e/ou, procuração caso necessário.

4.17 - O uso de telefone celular durante a sessão de lances, só poderá ser utilizado com a permissão do Pregoeiro.

4.18 - Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório, incluindo o documento do item 3.2.7, deverão ser apresentados ou em original, ou através de publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município, ou cópias acompanhadas dos respectivos originais que serão autenticadas no momento da sessão. Ressalva-se que cópias apresentadas em papel FAX, ou a pretensão de autenticar cópia mediante a apresentação de cópia autenticada de documento, não serão aceitas.

CAPITULO V – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 – Para participação deste certame, a licitante, além de atender ao disposto nos itens 4.1 a 4.9 deste Edital, deverá apresentar a sua proposta de preços e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, sobrescritos com os dizeres abaixo indicados, além da razão social e endereço completo atualizado:

AO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004-03/2023
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA LICITANTE)

AO MUNICÍPIO CRUZEIRO DO SUL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004-03/2023
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA LICITANTE)

CAPITULO VI - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 - No dia, hora e local mencionado no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá o CREDENCIAMENTO e os envelopes nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS e nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.2 – Após a abertura da sessão pública do Pregão não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

6.3 - O Pregoeiro realizará o Credenciamento das Licitantes, conforme documentação solicitada.

6.4 - Os documentos apresentados em original ficarão retidos no processo licitatório e somente serão desentranhados mediante requerimento de substituição, por cópia.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

6.5 - Os envelopes da documentação deste Pregão, que não forem abertos ficarão em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após este período no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

CAPITULO VII - DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1 - As propostas deverão ser apresentadas:

7.1.1 – preferencialmente: datilografadas ou impressas por meio eletrônico, com indicação de telefone, fax, e-mail e o nome da pessoa indicada para contatos e dados bancários;

7.1.2 – sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, assinada pelo representante legal da empresa na última página, contendo a razão social completa da empresa, endereço atualizado e CNPJ;

7.1.3 – indicação do prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias. Na falta da indicação deste prazo será considerado como prazo de validade 60 (sessenta) dias;

7.2 – Deverá acompanhar planilha de composição de custos.

7.3 – O licitante deverá apresentar preço unitário e total para o objeto desse Edital, devendo os preços ser apresentados com apenas duas casas após a vírgula.

7.4 – No referido preço deverão estar incluídas as despesas com recursos materiais e humanos, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários, ambientais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Edital.

7.5 - Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até duas casas decimais após a vírgula.

CAPITULO VIII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

8.2 - Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.3 - No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

8.4 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

8.5 - É vedada a oferta de lances com vista ao empate.

8.6 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no CAPITULO XV - DAS PENALIDADES deste Edital.

8.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.8 - Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.9 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.10 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo.

8.11 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que apresentar o menor preço global pelo objeto deste Edital.

8.12 - Serão desclassificadas:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente;

b) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou em desacordo com os valores básicos mínimos propostos pelo Município.

8.13 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

8.14 - Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurado, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item “3.3” deste Edital.

8.14.1 - Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

8.15 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrem na hipótese do item “8.14.1” deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

8.16 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer às exigências do item “8.15” deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.17 - O disposto nos itens “8.14” a “8.16” deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

8.18 - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8.19 - Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

8.20 - A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações deste Município, conforme item “16.1” deste Edital.

8.21 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

CAPITULO IX - DA HABILITAÇÃO

9.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1.1 - Para Firma Individual, apresentar registro comercial onde conste o objeto;

9.1.2 - Para Sociedades Comerciais, apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

9.1.3 - Para Sociedades por Ações, apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, devidamente registrado na Junta Comercial;

9.1.4 - Para Sociedades Cíveis, apresentar ato constitutivo, e respectiva inscrição acompanhado de prova da diretoria em exercício;

9.1.5 - Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

9.1.6 - Ficará dispensada do documento solicitado nos subitens 9.1.1 a 9.1.5 a licitante que já o tiver apresentado no presente certame para fins de comprovação junto ao credenciamento;

9.1.7 - O contrato social ou ato constitutivo mencionado neste deverá ser apresentado com todas as alterações ou apresentada a consolidação.

9.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.2.1 - Para empresas com sede no Rio Grande do Sul, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual deverá ser o DI-RE.

9.2.3 - Certidão conjunta de débitos relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

9.2.4 - Certidão de regularidade com o FGTS;

9.2.5 - Certidão negativa de débitos da Fazenda Estadual;

9.2.6 - Certidão negativa de débitos da Fazenda Municipal da Sede do Licitante;

9.2.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei n.º 12440/11 (CNDT);

9.2.8 - Declaração de que não está sob os efeitos da penalidade administrativa de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (Anexo VI);

9.2.9 - Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02 (Anexo III);

9.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.3.1 - - Prova da empresa, possuir um profissional de nível superior, devidamente registrado no CRA (Conselho Regional de Administração) como responsável. A comprovação deverá ser feita da seguinte forma:

a) Comprovação de que o(s) profissional(i)s técnico(s) indicado(s) pertence(m) ao quadro permanente da proponente, na data da presente licitação, deverá ser feita através da apresentação da Carteira de Trabalho demonstrando o vínculo entre o proponente e o responsável técnico, no caso de vínculo empregatício;

b) ato constitutivo, contrato social ou estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário e;

c) no caso de relação contratual, cópia autenticada do contrato entre a licitante e o profissional, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e pelo profissional.

9.3.2 - Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o prestador de serviços presta ou tenha prestado serviços da mesma natureza, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação. O mesmo deverá conter nome e Registro do responsável técnico, e obedecer aos seguintes parâmetros:

a) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

b) Nos atestados, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho de Monitor Escolar/Monitor Transporte Escolar previstos.

c) Somente será aceito a comprovação da parcela de maior relevância (50% do número de postos de trabalho a serem contratados) em um único atestado ou, em somatório de atestados, conquanto que se trate de prestação de serviços concomitantes.

d) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, evidenciando dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

9.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

9.4.1 - Prova de qualificação, econômico-financeira da empresa, através de demonstrações contábeis do último exercício, devendo o licitante apresentar, já calculados, os seguintes índices, sob pena de desclassificação, mediante a aplicação das fórmulas abaixo:

Índice de Liquidez Corrente - (LC)

Índice de Liquidez Instantânea - (LI)

Índice de Endividamento Geral (IEG)

LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: $\frac{AD}{PC}$ = Índice mínimo: 1,00

LIQUIDEZ CORRENTE: $\frac{AC}{PC}$ = Índice mínimo: 1,00

GRAU DE ENDIVIDAMENTO: $\frac{PC + PELP}{AT}$ = Índice máximo: 0,42

AD – Ativo das Disponibilidades

LC - avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo;

LG - mede a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas a curto e longo prazo;

SG - expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência;

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante;

PL = Patrimônio Líquido;

PNC = Passivo não circulante;

ARLP = Ativo realizável a longo prazo;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

AT = Ativo Total;

9.1.2 - É indispensável à apresentação do cálculo dos índices acima identificados, sob pena de inabilitação.

9.1.3 - Para fins de comprovação dos indicadores apresentados, conforme subitem “7.1.1” e cálculo dos mesmos deverá ser acompanhado do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, devendo os mesmos estar registrados na Junta Comercial, inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, assinados por Contador habilitado e com registro no CRC, indicando expressamente o número do livro e as folhas em que se encontra regularmente transcrito. A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de solicitar os originais de todos os documentos contábeis necessários para conferir os dados acima mencionados.

9.1.4 - Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

9.1.4.1 - por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede do licitante ou,

9.1.4.2 - por cópia do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede do licitante ou em outro órgão equivalente.

9.5 - Comprovação de que a licitante possui, no dia da apresentação da proposta, patrimônio líquido mínimo de valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total do objeto da presente licitação.

9.6 - Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório deverão ser apresentados ou em original, ou através de publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município, ou cópias acompanhadas dos respectivos originais que serão autenticadas no momento da sessão. Ressalva-se que cópias apresentadas em papel FAX não serão aceitas

9.7 - Certidões da Internet terão sua autenticidade confirmada nos respectivos sites.

CAPÍTULO X – DOS RECURSOS

10.1 - Admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, a interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

10.2 - Qualquer recurso e impugnação contra decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

10.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 - Tendo a licitante manifestado, motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

10.5 - As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

10.6 - A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.7 - As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, ao Setor de Licitações, no endereço mencionado no Item 2.1 deste Edital.

10.8 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

CAPÍTULO XI – DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXECUÇÃO

11.1 – A adjudicação do objeto desta licitação à empresa vencedora formalizar-se-á através de comunicado do resultado do processo pela Comissão de Licitações.

11.2 – Os licitantes vencedores da disputa de lances, deverão apresentar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a adjudicação a proposta com os preços resultantes do certame, bem como os dados bancários (Banco, agência e nº da conta).

11.3 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará o licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de um que atenda o Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

11.4 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese dos motivos do recurso, o prazo para apresentar as razões do recurso, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

11.5 – O contrato a ser firmado terá vigência por 12 (doze) meses, sendo possível a prorrogação por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

11.6 – Havendo prorrogação, os valores serão reajustados, tendo como indexador o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M);

11.7 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CAPÍTULO XII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A Administração Municipal reserva-se o direito de acompanhar os serviços contratados, através de pessoa a ser designada, ficando a licitante vencedora sujeita aos controles de execução dos serviços.

12.2 – Uma reunião **mensal** sempre agendada até o dia **10 do mês subsequente** ao da prestação de serviço, entre o Fiscal do contrato representando a Contratante e o representante da Contratada, quando será registrada uma ata para registro de atendimento de eventuais melhorias na execução, bem como quanto a providências de soluções de problemas detectados. A Contratada também deverá apresentar neste momento, cópia das fichas pontos dos funcionários contratados.

12.3 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela contratação do serviço, nem a ética-profissional pela perfeita execução deste objeto.

CAPÍTULO XIII – DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

13.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais, e observadas as condições do Item 09 - Condições de Pagamento, descritos no Termo de Referência.

13.2 - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS e da CND/INSS.

13.3 - Poderá o Município compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

13.4 - As despesas provenientes desse Edital correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

0802- Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes;

12.361.0017.2027 - Manutenção do FUNDEB - Fundamental;

3.3.3.90.37.01000000 – Apoio Administrativo, Técnico e Operacional (8543);

3.3.3.90.37.01000000 – Apoio Administrativo, Técnico e Operacional (8731);

CAPÍTULO XIV - DAS PENALIDADES

14.1 – A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar o objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

14.2 – As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.3 – Pelo descumprimento total ou parcial da obrigação contratual poderá o Município, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa na forma prevista no item 14.5;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública.

14.4 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

14.5 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato quando a licitante vencedora:

a) recusar-se assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente,

b) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

c) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

d) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

e) desatender às determinações da fiscalização;

f) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

i) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte a prestação do serviço contratado;

j) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

14.6 – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

14.7 – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada a pena da suspensão dos direitos de licitar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

14.8 – Quando o objeto do contrato não for cumprido, no todo ou parcialmente, dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja prestado o

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

CAPITULO XV - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

15.1 - As impugnações ao ato convocatório do pregão deverão obedecer ao disposto no artigo 41 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e serem devidamente protocoladas junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal.

15.2 – Não serão aceitos pedidos de Impugnação enviados via e-mail sem o protocolo do pedido em original.

15.3 - O Pregoeiro, neste caso, encaminhará as impugnações à Autoridade Competente que decidirá no prazo legal.

CAPÍTULO XVI – DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES

16.1 – Informações complementares poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, de segunda à quinta-feira, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h, e às sextas-feiras das 08h às 13h, telefone (51) 3764-1144 e e-mail: licita@cruzeiro.rs.gov.br.

CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta;

17.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93;

17.3. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, situada na Rua São Gabriel, nº 72, Centro, CEP 95930-000, Fone (51) 3764 1144 ou via e-mail: licita@cruzeiro.rs.gov.br ;

17.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor;

17.5. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

17.6. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local;

17.7. O Município de Cruzeiro do Sul se reserva o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie;

17.8. Todas as comunicações aos licitantes relativas ao presente Processo Licitatório serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou **e-mail**, na sede ou representantes dos licitantes.

17.9. Em seu julgamento, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio poderão desconsiderar simples omissões, erros e falhas formais sanáveis, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o entendimento do conteúdo exigido nos Envelopes “Documentação” e “Proposta”.

17.10. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório deverão ser apresentados ou em original, ou através de publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município. O processo de autenticação por servidor municipal poderá ser solicitado até data da licitação.

17.11. Os documentos que exigem assinatura deverão ser firmados pelo **Representante Legal** da empresa, devendo comprovar tais poderes.

17.12. Integram este Edital:

Anexo I: Termo de Referência – Descrição dos Cargos

Anexo II: Modelo de declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Anexo III: Modelo de declaração de acordo com o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 acrescida pela Lei nº 9.854/99.

Anexo IV: Modelo de credenciamento.

Anexo V: Modelo de declaração de que o licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Anexo VI: Modelo de declaração de idoneidade.

Anexo VII: Minuta de Contrato.

Anexo VIII: Planilha de Composição de Custo Operacional – Em anexo separado.

Cruzeiro do Sul, 17 de Fevereiro de 2023.

João H. Dullius
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em 17/02/2023.

Samuel A. Beuren
OAB/RS 87.079
PROCURADOR JURÍDICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – JUSTIFICATIVA:

O Transporte Escolar como Dever do Estado e Garantia de Acesso e Permanência do Educando no Ambiente Escolar

A Constituição Federal de 1988 dispôs sobre a **educação** elevando-a a categoria de princípio e de pilar para o desenvolvimento da sociedade brasileira, indicando, como objetivo precípuo, o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Destaca-se, entre os princípios apontados para o desenvolvimento do ensino, a promoção de ações que assegurem a igualdade de condições para o acesso e a permanência à escola.

Nessa premissa, o legislador constituinte atrelou ao dever de oferecer a educação, outras obrigações que se podem chamar de “acessórias”, mas que, na verdade, complementam o direito ao ensino público e por meio das quais se possibilita o acesso e a permanência do educando no ambiente escolar.

No artigo 208 da Constituição encontram-se as obrigações do Estado, no que tange ao oferecimento do ensino público. Trata-se de garantias asseguradas aos educandos, cuja finalidade é o efetivo exercício do direito à educação, estando, entre estas, o transporte escolar:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

- I - ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- II – progressiva universalização do ensino médio gratuito;
- III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
- IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;
- V – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
- VI – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
- VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.**

§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo

§ 2º - O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente. (grifado)

Reafirmando o disposto na Carta Magna, a Constituição Estadual consagra o princípio da universalidade do acesso e permanência na escola (art. 197, I), garantindo, da mesma forma, o

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

transporte escolar como um direito do educando e uma obrigação do Estado:

Art. 198. O Estado completará o ensino público com programas permanentes e gratuitos de material didático, transporte, alimentação, assistência à saúde e de atividades culturais e esportivas.

§ 1º. Os programas de que trata este artigo serão mantidos na escola, com recursos financeiros específicos que não os destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, e serão desenvolvidos com recursos humanos dos respectivos órgãos da administração pública estadual.

O Caráter Suplementar do Transporte Escolar, a Responsabilidade da Família, a Definição do Trajeto da Linha Escolar e a Distância a ser Percorrida pelos Alunos

Como a própria Constituição refere, os programas indicados pelo inciso VII do art. 208, possuem caráter suplementar, uma vez que a FAMÍLIA possui obrigação precípua em relação ao educando. Portanto, pode-se afirmar, em linhas gerais, que não é só do Estado, mas também da família, dos pais ou responsáveis legais, a responsabilidade pelo desenvolvimento de ações que assegurem o direito à educação. Nesse sentido, o transporte e a facilitação do acesso à escola não incumbe exclusivamente ao Estado, a quem compete oferecer a linha de transporte escolar, mas também à família, que não está isenta de colaborar no transporte de sua criança ou adolescente.

Trata-se de preceito primordial, que jamais pode ser esquecido quando se estiver tratando de transporte escolar prestado pelo Município - a educação é dever do Estado, do Município, e, também, da família. É a chamada co-responsabilidade.

É importante registrar que não existe disposição legal constitucional ou de Lei Federal que delimite o trajeto da linha de transporte ou a distância a ser percorrida pelo aluno até o ponto de passagem do veículo escolar. O trajeto do transporte, seus pontos de passagem e parada são definidos pelo Poder Público, o qual deve utilizar-se para tal fixação dos critérios de bom senso, razoabilidade e viabilidade.

Notadamente, o itinerário do ônibus escolar fica inteiramente submisso ao interesse público, traduzido este através da administração municipal. Ela é que, melhor do que ninguém, tem condições de definir roteiro do ônibus, atendendo, p.ex., maior número de interessados.

Embora a educação seja direito constitucionalmente assegurado, não se pode desconsiderar que, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), ela é **“dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”** (art. 2º).

Vale dizer que há necessidade de **cooperação mútua entre a família e o ente público**, a fim de incentivar e implementar o acesso ao ensino. (grifado)

Acompanhamento durante o trajeto

Considerando que todos os envolvidos com o transporte escolar lidam com crianças e adolescentes, e, com a finalidade de prevenir diversos tipos de abusos, é importante que o perfil e histórico sejam avaliados.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Assim, atendendo reivindicação dos pais de alunos, por ocasião da integração entre as linhas de transporte público e o transporte de alunos, serão inseridos para acompanhamento em linhas e horários utilizados pelos alunos a presença de monitores que acompanharão o que ocorre dentro dos veículos, no intuito de prevenir a ocorrência de Bullying, além de organizar os alunos durante o trajeto, evitando que eles fiquem em pé, garantindo que trafeguem com segurança e não realizem algazarras que distraiam o condutor, etc.

Os monitores também serão responsáveis pela segurança no embarque e desembarque dos alunos e prestarão informações aos pais e educadores sobre os serviços e eventuais problemas ocorridos.

Como é possível concluir o transporte escolar é uma atividade obrigatória, uma atividade fim da Secretaria Municipal de Educação, portanto, para que ela seja realizada de forma segura e atendendo às normativas da legislação de trânsito e outras especificidades, é necessário a atividade meio da monitoria no transporte escolar.

Assim, considerando que é dever do ente municipal assegurar o acesso à escola pública e a permanência do aluno na escola e a segurança dos alunos na utilização do Transporte Público Coletivo;

Justificamos a necessidade de contratação dos serviços objeto do presente Termo de Referência.

2 – Objeto:

Constitui-se objeto do presente a contratação de Pessoa Jurídica para os serviços de Monitoria de alunos no Transporte Escolar de acordo com especificações constantes deste Termo Referencial.

2.1 – Descrição do Objeto:

Contratação de Pessoa Jurídica para os Serviços de Monitoria de alunos no Transporte Escolar com vistas ao acompanhamento físico dos traslados das rotas integradas ao Transporte Público Coletivo de com vistas à garantia do bom atendimento e disciplina.

2.2 – Público de alvo e abrangência:

C. Alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, devidamente cadastrados pela Secretaria Municipal de Educação como usuários de transporte para acesso à unidade escolar.

D. Alunos da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.

2.3 – Detalhamento do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quantidade de RH	Quantidade de Serviços
1	Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Monitoria no Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino.	SERV.	8 Monitores	01

3 – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

3.1 – O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste Termo Referência caberá à Secretaria Municipal de Educação.

3.2 – O fiscalizador da respectiva Secretaria determinará o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados a aquisição do objeto, nos termos da Lei Federal 8.666/1993 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;

3.3 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo.

3.4 – As decisões que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

3.5 - A fiscalização poderá exigir dispensa, a qual deverá ser realizada dentro de 24 (vinte e quatro) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação judicial, a Prefeitura Municipal não terá em nenhum caso qualquer responsabilidade.

4. DA SUPERVISÃO E CONTROLE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 - Caberá à Contratada a designação, em caráter de tempo integral, de um profissional para representá-lo junto ao Município de Cruzeiro do Sul/RS e, também, promover a supervisão e controle de horários e de pessoal; respondendo perante a Administração Pública, como responsável por todos os atos e fatos gerados e provocados pelo pessoal em atividade. Esta supervisão, apesar de responsabilidade da Contratada, será requisitada pela Prefeitura Municipal, nos mesmos moldes das demais solicitações.

4.2 - Os serviços serão executados por profissionais qualificados, obedecendo, rigorosamente, as **NORMAS DE SEGURANÇA DE TRABALHO**, com precaução e uso imprescindível de identificação, sujeitando-se às normas disciplinares da Contratante.

4.3 - A contratada não poderá, a qualquer tempo e sob qualquer pretexto, transferir à outros os serviços ora contratados, quer seja no todo ou em parte, sem prévia anuência e concordância do Contratante.

4.4 - Os serviços em objeto não poderão ter interrupções, seja por motivo de férias, faltas, demissão, etc.

5 – DOS PRAZOS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 - A contratação vigorará a contar de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de tempo determinado pela legislação pertinente, desde que haja interesse da Administração.

5.2 – Os serviços serão prestados em paralelo ao ano letivo das escolas de ensino fundamental, sendo que, para 2023/2024, segue-se a seguinte previsão:

a) Recesso de Julho/2023 – entre os dias 22/07 e 30/07, retornando atividades no dia 31/07.

b) O início do recesso de final de ano de 2023 ocorre na data de 22/12/2023 e o início do ano

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

letivo de 2024 está previsto para o dia 21/02/2024.

5.3 – O período de resseso preisto entre o exercício 2023 e 2024 é de 35 (trinta e cinco dias), e será tualizado a cada ano, recompondo o valor a ser pago ao fornecedor.

5.4 – Os serviços serão prestados por funcionários da contratada, devidamente contratados nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, inclusive no que diz respeito ao uso obrigatório de uniformes padronizados (fornecidos pela empresa), Segurança do Trabalho, Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC's;

5.5 - Quanto aos requisitos e condições dos recursos humanos contratados:

A- Monitores do Transporte Escolar:

- a) Ter idade mínima de dezoito anos;
- b) Ter o ensino fundamental completo;
- c) Apresentar Atestado de Saúde Ocupacional;
- d) Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;
- e) Apresentar-se devidamente identificado com colete contendo o dístico MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR;
- f) Portar rádio de comunicação ou telefone celular;
- g) Prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte;
- h) Contatar regularmente o Chefe do Transporte Escolar, diretor ou responsável pela unidade escolar, ou com o gestor do convênio de transporte, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços.
- i) O monitor deverá permanecer no veículo durante todo o período de operação, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos e zelando, igualmente, pela vigilância e segurança dos alunos transportados.
- j) Os requisitos referentes ao monitor serão exigidos somente no momento da contratação.
- k) Poderá haver substituição do monitor indicado pelo contratado, com apresentação de documentação comprobatória dos requisitos aqui exigidos, mediante prévia anuência e autorização expressa da CONTRATANTE.

6– DOS RECURSOS HUMANOS:

6.1 No ato da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar:

- a) Relação com nome e qualificação (CPF, RG e endereço) de todos os recursos humanos

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

contratados que tenham atendido ao item 5.3 do presente termo de referência;

b) Os requisitos referentes aos contratados deverão ser exigidos no momento da contratação, ou sempre que houver substituição dos mesmos.

6.2 Atribuições DO MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

I - Auxiliar no embarque e desembarque dos alunos no transporte escolar;

II - Cuidar da segurança do aluno durante o transporte escolar;

III - Controlar o comportamento dos alunos durante o transporte escolar;

IV - Orientar aluno sobre regras e procedimentos, regimento escolar e cumprimento de horários, registrando, diariamente qualquer ocorrência.

V - Prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, sobre quaisquer problemas relacionados à execução do transporte;

VI - Contatar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, ou com o gestor do convênio do transporte, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços, sem prejuízo de outras atribuições que venham a ser determinadas por seu superior imediato;

VII - Zelar pela limpeza e organização do veículo que realiza o transporte escolar;

VIII - Participar das reuniões de pais promovidas pela escola quando requisitado;

IX - Ter relação de respeito com seus colegas de trabalho;

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limitem:

A. Executar todo o objeto solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso na prestação dos serviços;

B. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;

C. Responsabilizar-se para que toda a execução dos serviços sejam realizados de forma satisfatória à Administração Municipal;

D. Garantir que todo o serviço prestado seja de boa qualidade;

E. Emitir notas fiscais, correspondentes a cada empenho de despesa, acompanhada de todas as CNDs;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

- F. Fornecer no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço relatório detalhado dos serviços prestados, contendo: datas, períodos, rota, e demais informações que se fizerem necessárias, conforme condições definidas no contrato;
- G. Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o Município, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços, desde que devidamente justificado;
- H. Permitir a fiscalização do contrato, livre acesso, em qualquer dia e horário como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária às instalações de apoio ao serviço realizado;
- I. Prestar serviços adequados, conforme descrito no presente Termo de Referência, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- J. Cumprir os roteiros e horários determinados pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive quando houver alteração dos mesmos, (que será notificado com antecedência) durante a vigência do contrato;
- K. Participar de reuniões de trabalho, assim como submeter os monitores e auxiliares de desenvolvimento da educação infantil a cursos e treinamentos que contribuam para o melhor desempenho dos serviços;
- L. A Contratada fica obrigada a prestar esclarecimentos e apresentar documentos na forma e frequência determinadas pelo Município;
- M. Responder por si e por seus propositos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isento o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí recorrentes;
- N. Cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas contratuais;
- O. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações, se obriga a responder, prontamente;
- P. Arcar com as despesas referentes aos tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os serviços;
- Q. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- A.** Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- B.** Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;
- C.** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

- D. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada em Edital;
- E. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato exigindo seu fiel e total cumprimento;
- F. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento;
- G. Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

9 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1 – O pagamento será realizado no período de efetiva prestação de serviços onde, o período de resseso será diluído no período de efetiva prestação dos serviços, visto se tratar de prestação continuada, o que requer a manutenção de vínculos, nos termos destacados na planilha de composição de custos.

9.2 – O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica e relatórios de frequência. O prazo para pagamento da referida nota será de até 30 (trinta) dias, contados da execução dos serviços, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

9.3 – A nota fiscal deverá chegar para a Secretaria de Fazenda devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar o carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimo e entrelinhas.

9.4 – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.5 – Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

9.6 – Fica vedada à CONTRATADA a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

9.7 – Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, com validade atualizada, conforme art 55, inc XIII da Lei 8.666/93 :

9.7.1 - Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal (Unificada)

9.7.2 - Certidão de Regularidade com FGTS

10 – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:

10.1 – Em caso do licitante vencedor recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

10.2 – As penalidades referidas na Lei nº 14.133/2021, não se aplicam às demais licitantes que

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação.

10.3 – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

10.3.1 – As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução dos serviços e não manter a sua proposta, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por até 90 (noventa) dias;
- b) Falhar, fraudar, atrasar a entrega dos serviços, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;
- c) Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.

10.4 – A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s):

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o(s) licitante(s) vencedor(es) poderá(ão) sofrer, sem prejuízo do previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes penalidades:

- a. Pelo atraso na execução dos serviços: multa de 2 % do valor total, sobre o valor total do presente contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciado, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- b. Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% do valor total do contrato;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração; e
- e. O atraso na prestação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível.

11 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

11.1 – A presente licitação deverá ocorrer pelo menor preço global.

12 – TIPO DE EXECUÇÃO: Indireta

13 – CRITÉRIOS DE REAJUSTE:

13.1 – Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irremovíveis, salvo os casos previstos em Lei.

13.2 – Em caso de reajuste, por ocasião de prorrogação do presente Contrato, o valor será corrigido pelo índice IPCA.

13.3 - A adoção do índice dar-se-á a partir da data da proposta inicial.

14 – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO:

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceite pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

15 – DO CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA:

O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, obedecerá a data da efetiva execução dos serviços e o período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento.

16– DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

16.1 – Uma vez homologado o resultado do processo de contratação, a vencedora será convocada para a assinatura do termo de contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/1993.

16.2 – O prazo de convocação para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período 05 (cinco) dias, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceite pela Administração.

16.3 - Caso o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar no prazo e condições estabelecidos, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

16.4 - Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste projeto básico, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura do termo.

17 – PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

O Contrato começará a vigor a partir da assinatura do contrato, e terá vigência inicialmente pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

18 - DA DESCRIÇÃO DOS ITINERÁRIOS

Os monitores de transporte escolar deverão prestar serviço nas rotas que atendem aos alunos credenciados pela Secretaria Municipal de Educação, realizando o auxílio durante o traslado necessário para entre sua residência ou ponto de referência e suas respectivas unidades escolares (ANEXO I).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA

DECLARAÇÃO

CNPJ nº _____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº. _____ e CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no item 6 do Edital de Pregão Presencial nº _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006,
- COOPERATIVA**, conforme art. 34 da Lei 11.488 de 15 de Junho de 2007, e gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade), _____ de _____ de _____.

Representante Legal

OBS.: A declaração acima deverá ser assinada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE MENORES

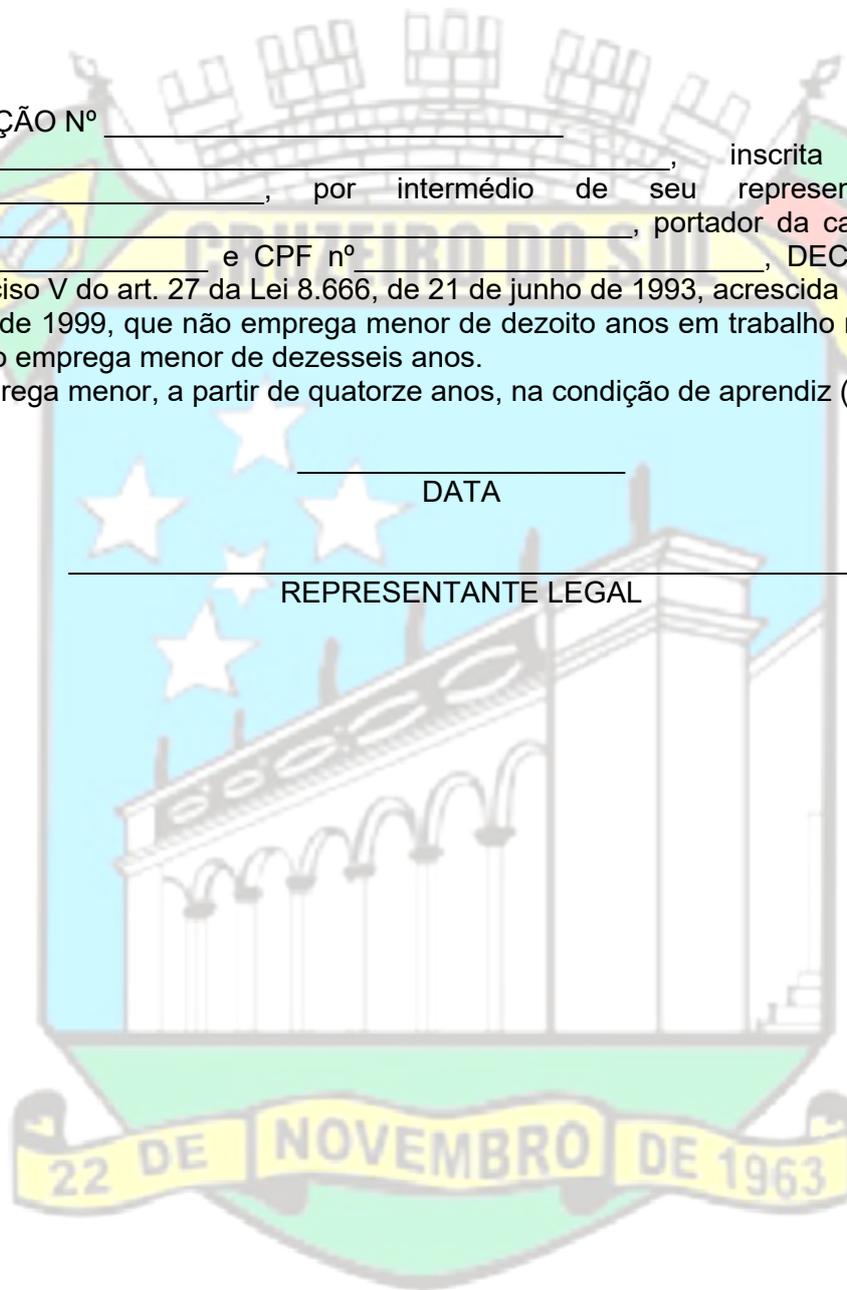
Declaração de acordo com o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 acrescida pela Lei 9.854/99.

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

LICITAÇÃO Nº _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

DATA

REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO IV
MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da célula de identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de Cruzeiro Do Sul, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº _____, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa

Nome do dirigente da empresa

Obs. 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para fins deste procedimento licitatório.

2. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, de documento que comprove que o(s) dirigente(s) que o assinou possui poderes para substabelecer procuração.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

LICITAÇÃO Nº _____,
_____, inscrita no CNPJ nº _____, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____,
portador(a) da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____,
DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal da Empresa proponente

Obs.: A assinatura do Representante Legal deverá vir acompanhada de documento que comprove poderes para a representação.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Equipe de Apoio

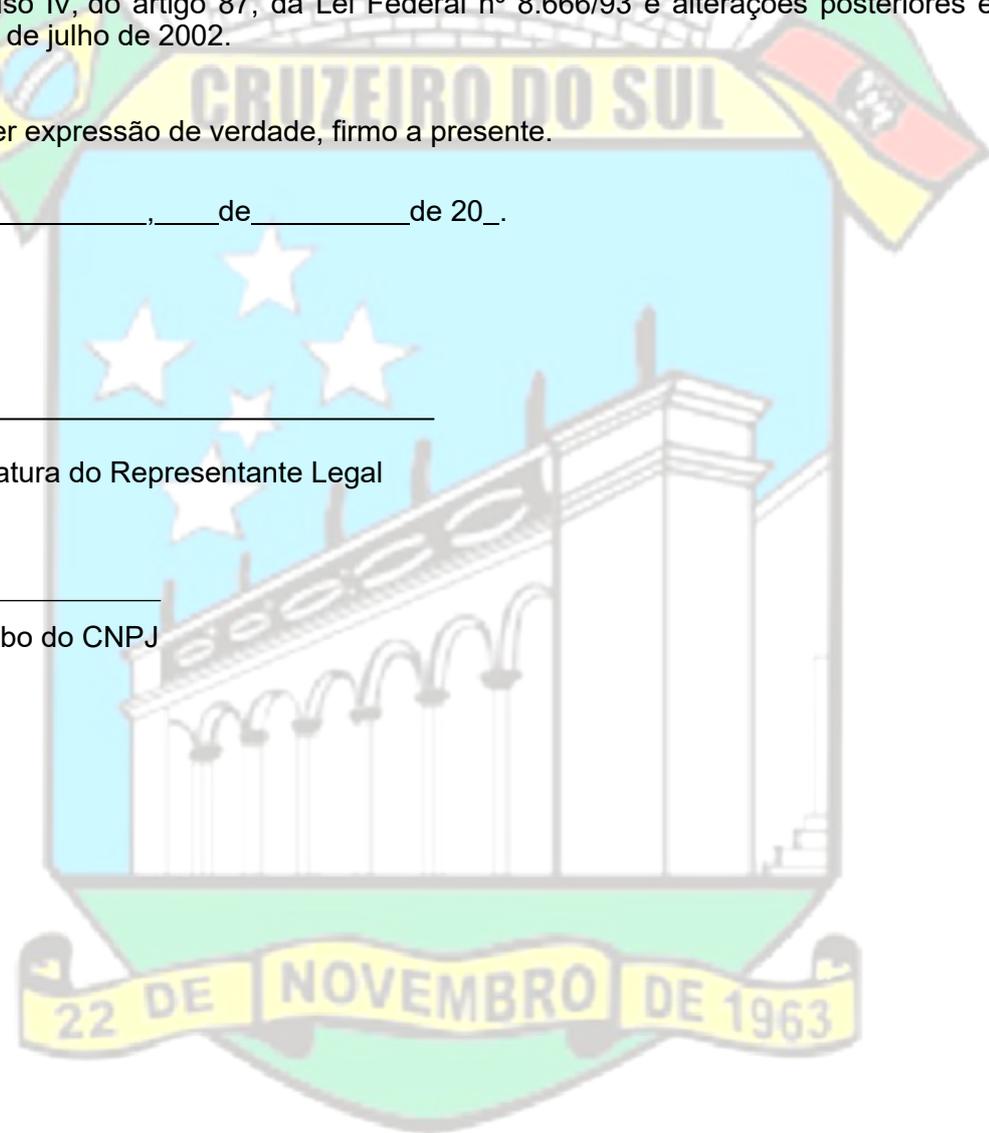
Na qualidade de representante legal da empresa _____, CNPJ sob nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, e para fins do **Pregão Presencial nº 004-03/2023**, que a empresa por mim representada não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e da mesma forma não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, na forma do inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Representante Legal

Carimbo do CNPJ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO VII
CONTRATO DE COMPRA E VENDA
PREGÃO PRESENCIAL 004-03/2023

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua São Gabriel, 72, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 87.297.990/0001-50, nesse ato representado pelo Prefeito em exercício, Sr. **JOÃO H. DULLIUS**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e **LICITANTE VENCEDORA**, empresa situada na....., inscrita no CNPJ sob o número, nesse ato representada por seu sócio-gerente, Sr., portador do CPF nº, doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, firmar o presente contrato de compra e venda, o que fazem com base nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados Monitoria do Transporte Escolar, sendo estipulado os seguintes quantitativos e carga horária mensal:

POSTO DE TRABALHO	QUANT.	CARGA HORARIA mensal	CUSTO UNITÁRIO MENSAL (R\$)
MONITOR TRANSPORTE ESCOLAR	ATÉ 04	75 horas	
MONITOR TRANSPORTE ESCOLAR	ATÉ 04	162,5 horas	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia de R\$ pelos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA.

2.1 – A CONTRATADA, no ato da emissão do documento fiscal, deverá observar a efetiva prestação de serviços ocorrida no período, bem como o número de postos em atividade, a sua carga horária e periodicidade;

2.2 – O preço avençado compreende todos os custos com mão de obra, tributos, taxas, seguros, encargos previdenciários, equipamentos de proteção individual e todas as demais exigências de preservação do trabalhador, bem como transporte e outros encargos de natureza fiscal e para fiscal e todas as despesas diretas ou indiretas indispensáveis ou necessárias à execução dos serviços que constituem o objeto deste contrato, observadas as normas relativas à retenção tributária e as que impliquem elisão da responsabilidade solidária do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 – A efetivação do pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Prestação dos Serviços estará condicionada à apresentação dos seguintes documentos devidamente quitados, pertinentes ao contrato, respeitada às respectivas periodicidades:

I – Mensalmente:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS;
- b) Guia de Recolhimento dos encargos junto ao INSS (GPS);
- c) Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), acompanhada da relação dos trabalhadores constantes no arquivo (SEFIP);
- d) Recibo de pagamento de Salário;
- e) Espelho da Folha de Pagamento;
- f) Registro de horário de trabalho – cartão ponto ou folha ponto;
- g) Nominata dos empregados destinados a execução do serviço.

II – Trimestralmente:

- a) Extrato individualizado do FGTS dos empregados;
- b) Certidão Negativa de Débito Federal e da dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débito (INSS).

III - Anualmente :

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

- a) Avisos e Recibo de Férias;
- b) Recibos de Adiantamento e Pagamento de 13º Salário;
- c) Ficha de Registro de Empregado;
- d) Contrato de Trabalho;
- e) Atestado de saúde Ocupacional – ASO;
- f) Relação Anual de Informações – RAIS;
- g) Outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

3.2 – O CONTRATANTE poderá solicitar as originais ou cópia autenticada dos documentos solicitados na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste contrato, a fim de verificar a veracidade das documentações apresentadas pela **CONTRATADA**.

3.3 – Diante da reprovação pela fiscalização, seja pela validade ou inconformidade da documentação apresentada dos documentos citados nesta cláusula, o **CONTRATANTE** reterá o pagamento da **CONTRATADA** até a apresentação de novos documentos.

3.4 – A não observância do disposto na **CLÁUSULA TERCEIRA**, quanto à apresentação dos documentos exigidos, implicará na devolução do documento fiscal e na recontagem do prazo de pagamento, o qual reiniciará a partir da nova protocolização.

3.5 – O valor devido à **CONTRATADA** não incidirá juros ou quaisquer outros encargos, caso a mesma apresente a documentação comprobatória de regularidade fiscal após a apresentação do documento fiscal competente, ou ainda quando a mesma for rejeitada pelo **CONTRATANTE**.

3.6 – A relação dos empregados destinados à prestação de serviços objeto deste contrato deverá ser apresentada por ocasião do início dos serviços, devendo estar sempre atualizada, sendo apresentada juntamente com o documento fiscal, no prazo estabelecido, e informadas às inclusões e exclusões desses empregados.

3.7 – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

3.8 – Fica expressamente vedada ao vencedor da licitação a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras.

3.9 – As despesas provenientes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Assegurar o acesso dos profissionais da **CONTRATADA** nas suas dependências para realização das atividades previstas;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos necessários para a perfeita execução dos serviços objeto do presente contrato;
- c) Solicitar à **CONTRATADA** e seu preposto, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- d) Comunicar expressamente à **CONTRATADA**, a ocorrência de qualquer irregularidade, falta disciplinar, manifesta ineficiência ou comportamento incompatível com o serviço, a fim de que, apurada a procedência, sejam tomadas as devidas providências;
- e) Acompanhar mensalmente o recebimento definitivo da execução dos serviços, atestando no documento fiscal o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;
- f) Conferir, mantendo atualizada a documentação que a **CONTRATADA** imperiosamente precisa entregar, junto a cada documento fiscal para pagamento;
- g) Manter cadastro de todos os empregados que prestarem serviços nas suas dependências com os seguintes dados: nome, nº da carteira de trabalho, data de admissão; endereço residencial;
- h) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que não estiver devidamente uniformizado e identificado, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- i) Indicar as ocorrências de inexecução e de indisponibilidade dos serviços contratados, aplicando, no que couber, as penalidades aqui previstas, e encaminhar à área administrativa e financeira o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à **CONTRATADA**;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

j) Designar local próximo às áreas de execução dos serviços objeto deste contrato, para que a **CONTRATADA** deposite o lixo de suas atividades;

k) Fornecer todo o material de limpeza, utensílios e equipamentos necessários para o desenvolvimento dos serviços ora contratados.

Parágrafo Único - A execução contratual dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria de Administração**, assim como, pelos fiscais de cada secretaria onde será prestado o serviço. O representante do **CONTRATANTE** anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços objetos deste contrato, em estrita conformidade com o processo **PP 002-02/2018**, e seus anexos, cumprindo todas as obrigações do edital e deste instrumento, as quais têm pleno conhecimento;

b) Fornecer à fiscalização do **CONTRATANTE**, a nominata dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, informando previamente qualquer alteração;

c) Disponibilizar profissionais definidos pelo **CONTRATANTE**, conforme especificado no **Termo de Referência** constante no Edital, com emprego de mão-de-obra devidamente treinada e qualificada, observando a periodicidade e os prazos estabelecidos;

d) Manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato, para representá-los administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração, onde deverá constar o nome completo, o número do CPF, do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

e) Fornecer ao **CONTRATANTE**, o nome de PREPOSTO que realizará as visitas e reuniões com os mesmos, para manter entendimentos e receber comunicações que deverão ser transmitidas aos seus empregados;

f) Assumir os encargos provenientes de qualquer acidente que porventura venham a ser vítima seu empregado e não permitir que seus empregados executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço;

g) Observar as normas de segurança vigente nas dependências do **CONTRATANTE** e não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

h) Não CAUCIONAR ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, sob pena de resolução contratual;

i) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, ficando obrigada em casos de dano ao patrimônio, ao ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato de pleno direito;

j) Implantar, imediatamente após o recebimento da Ordem de início do serviço, a mão-de-obra no respectivo Posto, no horário fixado pelo **CONTRATANTE**, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;

k) Fiscalizar por meio de seus supervisores e/ou prepostos, os serviços, ocupação dos postos, uso do uniforme e demais requisitos constantes deste contrato; relatando ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada;

l) Fazer com que seus empregados e/ou prepostos, respeitem as normas internas e regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

m) Adotar todas as medidas preventivas à ocorrência de acidentes pessoais e destinada a preservar a vida e a integridade física de todas as pessoas envolvidas na execução dos serviços objeto deste contrato;

n) Fazer com que seus empregados e ou prepostos compareçam ao posto de trabalho, devidamente uniformizados, preferencialmente identificados por crachá, provendo-os dos equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, bem como dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

- o) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente aos seus empregados, correndo de sua conta todas as obrigações e ônus de empregador e, conseqüentemente, o pagamento das contribuições exigidas pela Previdência Social, seguro contra acidentes do trabalho e mais encargos da legislação vigente, em relação ao pessoal empregado nos serviços aqui contratados, uma vez que os mesmos não terão vínculo empregatício para com o **CONTRATANTE**;
- p) Efetuar o pagamento da remuneração dos empregados de acordo com a convenção coletiva da categoria, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais devidos, decorrentes da contratação;
- q) Prover imediatamente o pessoal necessário para garantir a continuidade, o bom andamento e a boa execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão, ausências legais e outros casos análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- r) Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do(s) **CONTRATANTE**, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;
- s) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- t) Atender imediata solicitação do **CONTRATANTE**, retirando e substituindo no prazo máximo de 24 horas, após a notificação, o empregado da **CONTRATADA** cuja atuação, permanência ou comportamento, no seu entendimento, sejam julgados prejudiciais, inadequados ou inconvenientes;
- u) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- v) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços de sua propriedade ou do **CONTRATANTE**, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;
- w) Nomear em postos com mais de um obreiro, os responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, à **CONTRATADA** e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- x) Registrar e controlar, juntamente com a **CONTRATADA**, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, acompanhando e fiscalizando periodicamente, por meio de visitas quinzenais de seu **PREPOSTO** nos locais da prestação de serviços, os serviços prestados e a qualificação de mão-de-obra;
- y) Classificar, acondicionar, conservar e remover, diariamente, para o destino final, as suas expensas e responsabilidade, todo o lixo produzido por suas atividades, observando rigorosamente as determinações das autoridades públicas e, no que couber, a do **CONTRATANTE**;
- z) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo bom comportamento de cada um dos empregados destacados para a execução dos serviços ora contratados, cabendo-lhe a reparação civil por eventuais danos causados pelos referidos empregados a pessoas ou bens, especialmente aqueles sob sua guarda;
- aa) Atender, no prazo de 48 horas, após o recebimento de solicitação do **CONTRATANTE**, as reclamações sobre execução dos serviços. No caso de recusa ou demora por parte da **CONTRATADA** de atendimento a qualquer reclamação do **CONTRATANTE**, poderá este confiar a outrem a execução dos serviços reclamados às expensas da **CONTRATADA**, cujas despesas serão descontadas, de uma só vez, quando do pagamento mensal subsequente devido, não cabendo impugnação de seu valor e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital Pregão Presencial 003-03/2023, sujeita-se a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

5.1.1 - Pela não entrega do objeto do contrato, no todo ou em parte, dentro dos prazos estipulados, a **CONTRATADA** se sujeita às seguintes sanções:

I – advertência

II - multa na forma prevista no item 4.2;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o **CONTRATANTE**.

5.1.2 - A multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato será aplicada quando a CONTRATADA:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

c) praticar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender as determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao **CONTRATANTE** o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não fornecer os serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.

5.2 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à CONTRATANTE.

5.3 - As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

6.1 – Esse contrato terá vigência de 12 (doze) meses, sendo possível a prorrogação.

Parágrafo Primeiro – A critério da **CONTRATANTE**, verificada a presença de oportunidade, conveniência e interesse público, poderá ser procedida à prorrogação do presente contrato por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Havendo prorrogação, os valores ajustados na CLÁUSULA SEGUNDA poderão ser atualizados objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, devendo ser comprovadas as eventuais modificações nos custos da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Parágrafo Quarto - O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

1) Unilateralmente, pela Contratante, comprovada a necessidade ou interesse público;

1.1) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei N° 8.666/93 alterada pela Lei N° 8.883/94.

2) Por acordo das partes:

2.2) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa da **CONTRATANTE**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **CONTRATADA**:

a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;

b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem autorização da **CONTRATANTE**;

c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

II – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência da **CONTRATANTE**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Parágrafo Único - Poderá a **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A Administração Municipal reserva-se o direito de acompanhar os serviços contratados, através de pessoa a ser designada, ficando a licitante vencedora sujeita aos controles de execução dos serviços.

8.2 – Uma reunião **mensal** sempre agendada até o dia **10 do mês subsequente** ao da prestação de serviço, entre o Fiscal do contrato representando a Contratante e o representante da Contratada, quando será registrada uma ata para registro de atendimento de eventuais melhorias na execução, bem como quanto a providências de soluções de problemas detectados. A Contratada também deverá apresentar neste momento, cópia das fichas pontos dos funcionários contratados.

8.3 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela contratação do serviço, nem a ética-profissional pela perfeita execução deste objeto.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Pregão Presencial 003-03/2023.

Parágrafo Segundo - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade da **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cruzeiro do Sul, xx de mês de 2023.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

João H. Dullius
PREFEITO

LICITANTE CONTRATADA

.....
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunha: _____
C.P.F.: _____

Testemunha: _____
C.P.F.: _____